

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 164/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023.

INTERESSADO: Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, Município de Jaraguá do Sul/SC.

OBJETO: Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, referente ao Contrato de Concessão nº 229/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Jaraguá do Sul/SC.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR, é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Cabe registrar ainda, que hoje a AGIR, é um consórcio público constituído por 18 (dezoito) municípios, sendo 14 (quatorze) municípios da região da AMVE, representados por: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó e os municípios de Luiz Alves, Jaraguá do Sul, Caçador e Itapoá.

O município de Jaraguá do Sul, parte interessada no presente Processo Administrativo, teve seu ingresso na AGIR autorizado pela Lei Municipal nº 8.016, de 24 de julho de 2019, e ratificou todas as alterações realizadas no Protocolo de Intenções da AGIR pela Lei nº 9.237, de 15 de dezembro de 2022.

A AGIR desenvolve importante papel em sua área de atuação, considerando os marcos regulatórios legais, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramento dos custos, entre outras competências previstas no Protocolo de Intenções, ratificado pelas leis supracitadas.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Jaraguá do Sul, localiza-se no estado de Santa Catarina, na região do Vale Europeu, e faz divisa com os municípios de Campo Alegre, São Bento do Sul, Blumenau, Massaranduba, Pomerode, Rio dos Cedros, Guaramirim, Joinville, Schroeder e Corupá. A seguir, no Quadro 1, apresentam-se alguns dados do município.

Quadro 1: Dados do município de Jaraguá do Sul

Área Territorial Total: **530.894 km²** (2016)
População estimada para 2021: **184.579 hab.** (2021)
População: **184.579 hab.** (2010)
Densidade demográfica: **270,28 hab./km²** (2010)
Escolarização (6 a 14 anos): **98,3%** (2010)
IDHM: **0,803** (2010)
Mortalidade infantil: **10,76 óbitos por mil nascidos vivos** (2020)
Receitas realizadas: **808.446,42 R\$ (x1000)** (2017)
Despesas empenhadas: **641.960,82 R\$ (x1000)** (2017)
PIB per capita: **R\$ 55.108,89** (2020)

Fonte: Adaptado de IBGE (2022).

O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul é atualmente operado pela empresa Senhora dos Campos Concessionária de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE Ltda., vencedora do Edital de Concorrência nº 129/2016, Versão III, a qual possui o direito a exploração do serviço por meio do Contrato de Concessão nº 229/2021, com duração de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da operação, em 05 de agosto de 2021.

3. DO PLEITO

Trata-se de solicitação para essa Agência Reguladora de segunda Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, requerida pela Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT, do município de Jaraguá do Sul, através do ofício 104/2023/Semplu-DTT. O pleito da segunda RTE, exarado pela concessionária, requereu o reajuste na tarifa de remuneração em **R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

4. DA ANÁLISE

Segue um breve histórico dos processos de reajustes tarifários vinculados ao Contrato de Concessão nº 229/2021, que tem como objeto o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul.

– Segundo o Anexo III3, do Edital de Concessão, o “primeiro processo de Reajuste Tarifário Anual ocorrerá após transcorridos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta financeira pela licitante vencedora do certame”;

– A época da solicitação do Reajuste Anual, foi realizado a primeira RTE, que se deu em função do desequilíbrio ocorrido por conta da pandemia COVID 19, e que teve efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme o Segundo Termo Aditivo nº 378/2022;

– Para o exercício de 2022, a aplicação do reajuste deveria ser realizada em 1º de dezembro de 2022, conforme o exposto no Anexo III.3, do contrato 229/2021, “os reajustes subsequentes serão realizados anualmente a partir do primeiro reajuste”;

– No entanto, por meio do Ofício 625/2022/Semplu-DTT – VER, de 22 de novembro de 2022, o poder concedente solicitou expressamente o cancelamento do Reajuste Anual, previsto contratualmente, objetivando a instauração de segunda RTE, uma vez que se alegou o enquadramento nas alíneas a e b do item 4, do Edital de Concorrência Pública nº 129/2018 – Versão III, que estabelece as condições que permitem pedido de RTE:

a) A variação, em um ano consolidado, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros equivalente prevista no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação);

b) A inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) nos quilômetros percorridos anualmente ou a 10% (dez por cento) da frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação); ou ainda

– No Ofício nº 01/2023/SDC, de 11 de janeiro de 2023, a empresa Senhora dos Campos também afirma concordar com a instauração do processo de segunda RTE;

– Logo, após análise desta Agência da solicitação de segunda RTE, através da lavratura do Parecer Administrativo nº 148/2022 e Jurídico nº 418/2022, e Decisão nº 223/2022, a presente RTE foi instaurada através da abertura do Processo Administrativo nº 241/2023, em 19 de janeiro de 2023.

A Agência foi, então, instruída com as informações encaminhadas pelas partes, pelo ofício 104/2023/Semplu-DTT supracitado no pleito, e que evidenciam os componentes de fluxo de caixa e suas tratativas ao longo da revisão tarifária e os inputs das informações que fundamentaram a determinação da tarifa técnica.

Todas as informações contidas no ofício de pleito, anexos e suas notas técnicas, foram devidamente rastreadas e com documentação analisada e arquivada nos autos do Processo Administrativo nº 241/2023.

O valor da nova tarifa de remuneração foi calculado analogamente ao processo ordinário de Revisão Tarifária Periódica, sendo, portanto, aplicada a Planilha de Reequilíbrio, conforme expresso no item 4 DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA do Edital de Concorrência Pública nº 129/2018, Versão III, e mantidos os valores da TIR fixada na proposta vencedora da licitação e VPL zero. Esta planilha é Anexo deste Parecer.

Todos os parâmetros e termos que estão divergentes nos documentos oficiais foram debatidos e acordados entre a Concessionária e a Concedente, não havendo, portanto, oposição desta Agência quanto à sua utilização na segunda RTE, mas destacando-se a importância de transcrever estes quando na homologação do termo de aditivo contratual. Ressalta-se ainda que, para as próximas revisões, cabe como recomendação refletir se seria ideal manter o acordo coletivo como parâmetro de atualização dos salários e benefícios dos trabalhadores, uma vez que isso poderia ocasionar maior imparcialidade quando no estabelecimento dos próximos acordos coletivos, sendo recomendado utilizar a variação efetiva do índice de reajuste salarial, sendo os aumentos reais (acima da inflação) risco da Concessionária.

Verificou-se que todos os índices de reajuste utilizados no pleito de RTE compreendiam o período de novembro de 2021 a janeiro de 2023, exceto o índice IPP – Coluna 29, o qual, na época, ainda não havia sido publicado pelo IGBE o valor referente ao mês de janeiro de 2023. Como esse índice agora se encontra disponível, coube a Agência atualização do mesmo na Planilha de Reequilíbrio, assim como a revisão de todos os índices utilizados.

Na revisão dos índices de reajuste se apurou que o método utilizado foi o somatório dos valores mensais, que tinha sido calculado então como soma aritmética ao invés de acumulada, não refletindo o efeito da inflação mês a mês, e ocasionando em uma pequena alteração de valores no resultado final, conforme demonstrado na comparação do Quadro 2 e Quadro 3 a seguir:

Quadro 3: Índices de reajuste utilizado no pleito.

Descrição	14 meses	13 meses	
	nov/21 - jan/23	nov/21 - dez/22	
Gasolina			
ÓLEO DIESEL B S500	1,179794731		
ÓLEO DIESEL B S10	1,195816638		
ARLA 32	1,187805684	<<< Premissa: Média dos coeficientes dos combustíveis	
INPC	1,069901551		
IGP-M	1,06465859		
IPA-OG (índice geral)	1,06066415		
Acordo Coletivo	1,12		
IPP - Coluna 29			1,099328651

Fonte: Informação recebida do Poder Concedente (2022).

Quadro 4: Índices de reajuste calculado pela AGIR.

Descrição	14 meses	
	nov/21 - jan/23	
Gasolina		
ÓLEO DIESEL B S500	1,180516825	
ÓLEO DIESEL B S10	1,195367949	
ARLA 32	1,187942387	<<< Premissa: Média dos coeficientes dos combustíveis
INPC	1,071966726	
IGP-M	1,065948805	
IPA-OG (índice geral)	1,061185217	
Acordo Coletivo	1,12	
IPP - Coluna 29	1,108478896	

Fonte: Elaboração AGIR (2023).

A variação desses valores alterou o resultado final de tarifa de remuneração pleiteada, que era de R\$ 5,46860, para R\$ 5,47714, cujo arredondamento determina a tarifa de **R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)**. Por conseguinte, **resultando em deliberação desta Agência quanto à aplicação deste novo valor de tarifa de remuneração**. Logo, comparando-se esse novo valor de tarifa

de remuneração à tarifa de remuneração anterior de R\$ 5,15, verifica-se um incremento no percentual aproximado de 6,4%, de acordo com o levantamento dos valores de tarifa técnica presente no Quadro 5.

Quadro 5: Histórico das Tarifas Técnicas

Início Vigência	Ato Legal	Tarifa Técnica	Tarifa Pública
04/08/2021	Decreto nº 15.207/2021	R\$3,94	R\$ 3,94
16/08/2021	1º Termo Aditivo nº 451/2021	R\$3,94	R\$ 3,94
01/12/2021	2º Termo Aditivo nº 378/2021	R\$5,15	R\$ 3,94

Fonte: Informação recebida do Poder Concedente (2022).

Ainda, vale ressaltar que, caso o município opte por manter a tarifa pública de R\$ 3,94, terá que subsidiar a tarifa, de acordo com os valores calculados a seguir no Quadro 6. Ressalta-se que, até a presente data, o último subsídio pago se refere ao mês de dezembro de 2022.

Quadro 6: Cálculo do subsídio para a nova tarifa de remuneração

Mês	Passageiros Equivalentes (Média Mensal)	Tarifa de Remuneração RTE (R\$)	Tarifa pública em vigor (R\$)	Diferença entre as Tarifas	Subsídio Mensal (R\$)	Subsídio Anual (R\$)
Previsão jan a dez 2023	369.688	5,48	3,94	1,54	569.319,52	6.831.834,24

Fonte: Elaboração AGIR (2023).

Cabe, por conseguinte, a municipalidade considerar o valor desses impactos no orçamento público municipal frente a sua obrigação de ofertar o transporte coletivo urbano à população, serviço considerado essencial perante à Constituição, e refletir se irá manter o valor vigente de tarifa pública ou não, bem como o melhor momento de aplicar um reajuste ou a tarifa técnica ao usuário.

Por fim, alguns tópicos que também podem influenciar futuramente no equilíbrio econômico financeiro desse contrato ou na melhoria da oferta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Jaraguá do Sul, e que foram levantados em reunião presencial sobre essa RTE junto as partes, no dia 13 de março de 2023, conforme registrado em memória de reunião, e que cabe a municipalidade considerar, são: i) buscar a otimização da oferta, principalmente nas épocas de baixa demanda, como férias escolares, ou ainda em épocas de feriados; ii) rever a questão das gratuidades aplicadas e o impacto de novas inserções de categorias no sistema, bem como definir a

fonte pagadora quando da concessão destes; iii) alterar o item XVI do artigo 15 da Lei Municipal nº 7498/2017, que fala em “operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul”, que possui divergências com o que está descrito no presente edital e contrato; iii) avaliar o pleito da concessionária para que o pagamento dos subsídios passem a serem feitos mensalmente ao invés de a cada três meses; e, iv) fortalecer o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Jaraguá do Sul, de modo a propiciar a participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade.

5. DO PARECER

Com base nas informações e resultados apurados neste procedimento de verificação da segunda RTE requerida à esta Agência através do ofício 104/2023/Semplu-DTT, a AGIR aponta, neste parecer, como já o tem feito em outras oportunidades, a adoção de medidas e ações que venham ao encontro da necessária tarifa de equilíbrio com vistas à modicidade, sem a oneração excessiva do poder público e com a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para o atendimento deste serviço público, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, RECOMENDA-SE:

- a) Autorizar e recomendar a aplicação da **tarifa técnica de equilíbrio de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)** em função da segunda RTE, a partir de 1º de fevereiro de 2022, considerando um percentual de aproximadamente 6,4% de aumento tarifário em detrimento do percentual requerido no pleito de reajuste de aproximadamente 14,5%, de forma que sejam observadas as obrigações legais a serem aplicadas para a sua implementação;
- b) Orientar ao Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentaria, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;
- c) Elaborar um aditivo contratual a ser homologado pela Agência Reguladora, mencionando especificamente as modificações adotadas para execução do objeto do contrato em

análise, incluindo os parâmetros e termos do cálculo do equilíbrio econômico financeiro pactuados entre as partes, bem como, as tratativas inerentes as obrigações relacionadas a garagem.

Encaminhe-se o referido parecer para análise jurídica da Agência de Regulação e posterior ao Diretor Geral.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, em 17 de março de 2023.

THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Controle, Regulação e
Fiscalização de Transporte – AGIR
CREA-SC 099184-0

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista – AGIR
CORECON-SC 1463

Assinado eletronicamente por:

* Thaís Ventura Chibiaqui (***.999.199-**)

em 20/03/2023 15:34:04 com assinatura avançada (AC CIGA)

* ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**)

em 20/03/2023 15:36:55 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/78334810-b724-4f6c-95ec-a03584fa349b>

